

Horizonte, referente ao descumprimento do quadro de horário estabelecido, de forma a tornar a participação da população o principal referencial para melhorar a qualidade do serviço hoje prestado.

Descrição: A partir das reclamações dos usuários serão realizadas, quando for o caso, vistorias in-loco, bem como analisados os dados eletrônicos disponibilizados cotidianamente, com a emissão de notificações, autuações e multas por parte dos fiscais do DEER/MG e SETOP/MG, quando configurado descumprimento do contrato de concessão em vigor. Quando a reclamação for reincidente. Quando ocorrer reclamação para uma linha ou atendimento metropolitano de forma recorrente, ou seja, em 75% das semanas do trimestre avaliado, o consórcio operador deverá ser autuado pelo descumprimento do quadro de horários. Ressalta-se que, nos termos do regulamento do sistema, poderá o consórcio recorrer da autuação.

Limite: Quadro de reclamações recebidas pelo LigueMinas 155, opção 6, referente ao descumprimento do quadro de horários.

Unidade de Medida: Percentual

Fórmula:

Número de notificações aplicadas no mês X 100

Número de reclamações referentes ao descumprimento do quadro de horários no mês

Cálculo de desempenho:

Aproveitamento	Nota
De 90% (inclusive) a 100%	10
De 85% (inclusive) a 90% (exclusive)	9
De 80% (inclusive) a 85% (exclusive)	8
De 75% (inclusive) a 80% (exclusive)	7
Menor que 75% (exclusive)	0

Fonte dos Dados: LigueMinas, 155, Opção 6 e Superintendência de Transporte Metropolitano

Fonte de comprovação: Relatório com ações de fiscalização e de respostas às demandas, produzido pela Superintendência de Transporte Metropolitano da SETOP, a ser enviado à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

META 12 – Gerenciar a vigência dos convênios de saída e TTGB’s

Objetivo: Garantir a gestão da vigência em todos os convênios de saída e termos de transferência gratuita de bens (TTGB).

Descrição: Gerenciar a vigência dos convênios de saída e TTGB’s através de notificações aos municípios, possibilitando o envio em tempo hábil, por parte do município, de documentação para análise desta Secretaria.

A meta será avaliada através do percentual de providências relativas a convênios de saída e TTGB’s com vigência a expirar no mês.

Limite: Convênios de saída e TTGB’s com vencimento no mês.

Unidade de Medida: % de convênios de saída e TTGB’s com providências adotadas

Meta: 100% por mês

Fórmula: (7xA + 3xB)/10, sendo

A = Total de convênios com vencimento no mês com providências x 100

Total de convênios com vencimento no mês

B = Total de TTGB’s com vencimento no mês com providências x 100

Total de TTGB’s com vencimento no mês

Cálculo de desempenho: A nota atribuída à meta será definida de acordo com o quadro abaixo:

Situação do indicador	Nota
91% a 100%	10
75% a 90,99%	9
71% a 74,99%	8
65% a 70,99%	7
61% a 64,99%	6
≤ 60%	0

Fonte dos dados: Superintendência de Infraestrutura Municipal, Sistema GIC

Fonte de comprovação: Relatório elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Municipal.

META 13 – Analisar as Prestações de Contas Recebidas

Objetivo: Analisar as prestações de contas dos convênios de saída apresentadas pelos municípios ou com vistoria final realizada por parceiro.

Descrição: Analisar as prestações de contas dos convênios de saída nos quais a SETOP figure como concedente ou como interveniente técnico. Tram-se aqui de duas análises distintas, quais sejam, a análise financeira e a análise técnica de engenharia. Para análise financeira é necessário que o município tenha apresentado documentação. Para análise técnica de engenharia, além desta documentação apresentada pelo município, é necessário o laudo de vistoria final validado realizado pelos parceiros da SETOP.

Cumpra salientar que a análise citada não pode ser considerada a fase final do processo, visto que tal análise pode gerar inúmeras diligências e reanálises até a possibilidade de análise final e baixa contábil do convênio, ou, se for o caso, instaurar a tomada de contas especial e demais providências.

Limite: Convênios de saída com prestação de contas apresentada pelo município.

Unidade de Medida: quantidade de prestações de contas recebidas e analisadas de convênios de saída

Meta: Analisar 420 prestações de conta financeiramente e 120 prestações de conta tecnicamente, conforme cronograma mensal acumulado

Trimestre	Análises Financeiras	Análises Técnicas
1º	105	30
2º	210	60
3º	315	90
4º	420	120
TOTAL	420	120

*As metas são acumulativas, de forma que o saldo de prestações analisadas nos trimestres anteriores é contabilizado para efeitos de apuração nos trimestres seguintes.

Fórmula: (7xA + 3xB)/10, sendo

A = Total de prestações de contas analisadas financeiramente até o trimestre x 100

Meta de análises financeiras no trimestre

B = Total de prestações de contas analisadas tecnicamente até o trimestre x 100

Meta de análises técnicas no trimestre

Cálculo de desempenho: A nota atribuída à meta será definida de acordo com o quadro abaixo:

Situação do indicador	Nota
> 81%	10
75% a 80,99%	9
71% a 74,99%	8
65% a 70,99%	7
61% a 64,99%	6
≤ 60%	0

Fonte dos dados: Superintendência de Infraestrutura Municipal e Superintendência de Coordenação Técnica

Fonte de comprovação: Relatórios elaborados pela Superintendência de Infraestrutura Municipal e pela Superintendência de Coordenação Técnica.

META 14 – Celebração de Convênios e TTGB’s

Objetivo: Formalizar a celebração dos convênios de saída e Termos de Transferência Gratuita de Bens (TTGB’s) propostos.

Descrição: Analisar a documentação apresentada pelos municípios para celebração de convênios de saída e TTGB’s e orientar os entes municipais para correta instrução do processo a fim de formalização do instrumento.

Para fins de levantamento dos convênios e TTGB’s indicados para celebração, serão excluídos os quantitativos referentes à municípios com impedimento para celebração de convênio (inadimplência, bloqueios), municípios que não apresentarem documentação para análise ou propostas de convênios ou TTGB com problemas de ordem técnica/administrativa/jurídica, inclusive do sistema de gestão estadual (Sigcon).

Limite: Quantidade de convênios de saída e TTGB’s indicados para celebração.

Unidade de Medidas: % de convênios de saída e TTGB’s formalizados

Meta: 100% por semestre, aferidos nos períodos de JAN a JUN e JUL a DEZ

Fórmula: (7xA + 3xB)/10, sendo

A = Total de convênios formalizados x 100

Total de convênios indicados para celebração

B = Total de TTGB’s formalizados x 100

Total de TTGB’s indicados para celebração

Cálculo de desempenho: A nota atribuída à meta será definida de acordo com o quadro abaixo:

Situação do indicador	Nota
81% a 100%	10
75% a 80,99%	9
71% a 74,99%	8

65% a 70,99%	7
61% a 64,99%	6
≤ 60,99%	0

Fonte dos dados: Superintendência de Infraestrutura Municipal, Sistema GIC

Fonte de comprovação: Relatório elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Municipal.

META 15 – Celebração de Contratos de Recuperação Funcional do Pavimento

Objetivo: Formalizar a contratação dos serviços de Recuperação Funcional do Pavimento, compreendendo 300 km de extensão, oferecendo maior conforto e segurança aos usuários das rodovias estaduais.

Descrição: Recuperação Funcional de Pavimentos é o conjunto de atividades necessárias que permitem reabilitar funcionalmente a rodovia, dotando-a de melhores condições operacionais (segurança, conforto e economia do usuário) e preservando as condições ambientais.

Limite: Rede Rodoviária Pavimentada sob circunscrição do DEER/MG

Unidade de Medida: Extensão contratada em km

Meta Acumulada: Contratação de 300 km de recuperação funcional de pavimento no ano.

Fórmula:

Extensão contratada / extensão planejada (p/etapa)

Cronograma Acumulado (Meta acumulada)

Mês	Meta (km)
Até Jul	150
Até Set	150

Cálculo de desempenho:

Aproveitamento no Mês	Nota
De 80% (inclusive) a 100%	10
De 70% (inclusive) a 80% (exclusive)	8
De 60% (inclusive) a 70% (exclusive)	6
Menor que 60% (exclusive)	0

Fonte dos Dados: Diretoria de Manutenção

Fonte de comprovação: Contratos de Recuperação Funcional de Pavimentos Relatório celebrados enviado à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Condicionantes:

O cumprimento das metas pactuadas possui como premissa a disponibilização tempestiva dos recursos orçamentários (investimento e/ou custeio).

Os dias de atraso de início ou término de obras decorrentes de fatores externos ao DEER/MG e à SETOP, tais como licenciamento ambiental, remanejamento de redes, irregularidade das empresas, pendências judiciais, dentre outros, serão desconsiderados para fins de cálculo dos desempenhos das metas.

Cálculo de desempenho final:

A nota final da proposta de metas será aferida da seguinte forma:

Nota = Somatório das notas das metas com previsão de avaliação no período

Número de metas com previsão de avaliação no período

A avaliação do desempenho da organização será realizada de forma trimestral considerando as especificidades e a periodicidade de apuração de cada meta/produto.

21 1178764 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/UEMG Nº 001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Minas Gerais, e fixa suas metas, bem como define os parâmetros, limites, valores e pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF E O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §§5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação da Universidade Estadual de Minas Gerais - PEUEMG e suas metas, bem como define os parâmetros, os limites e o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28, de dezembro, de 2017.

Art. 2º - O PEUEMG visa ampliar o acesso a população, aos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG, bem como reduzir a evasão e a taxa de permanência na universidade, melhorando as condições de aprendizagem e de permanência do estudante na instituição. A proposta específica do programa é ampliar o número de concluintes e a oferta de mais e melhores profissionais e pesquisadores egressos dos cursos da universidade em menor tempo, bem como atuar na melhoria das condições pedagógicas, de infraestrutura, de processos e sistemas de gestão e administrativos, além da qualificação e motivação dos servidores e docentes da UEMG.

§1º - A implementação e a execução do PEUEMG cabem à UEMG.

§2º - O PEUEMG terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, e finalizará sua vigência, para sua posterior aferição, ao final de 2019.

Art. 3º - São objetivos específicos do PEUEMG:

I - Aumento da oferta de vagas nos cursos de pós-graduação da universidade;

II - Aumento no índice de conclusão dos alunos da universidade;

III - Melhoria dos processos administrativos para auxiliar na gestão, na pesquisa, extensão e ensino;

IV - Racionalização da ocupação e logística na utilização dos espaços físicos.

Art. 4º - As metas de eficiência que fazem parte do Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da graduação e pós-graduação no âmbito da UEMG são as constantes no Anexo I desta Resolução e visam atingir os objetivos do PEUEMG.

§ 1º - As unidades administrativas da UEMG atuarão visando a consecução e superação das metas de eficiência acordadas neste instrumento.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades administrativas observarão as diretrizes do Plano Plurianual de Gestão Governamental – PPAG e do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, a legislação orçamentária e de pessoal, bem como os princípios aplicáveis à administração pública.

§ 3º - Caberá ao Reitor da UEMG a apresentação à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE/SEPLAG de um relatório demonstrativo parcial após 30 dias do início do PEUEMG, contendo a execução da(s) meta(s) que possibilita(m) a concessão do auxílio, conforme § 5º do art. 7º desta Resolução.

Art. 5º - A UEMG, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades necessárias para a consecução das metas previstas no artigo 4º, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

§ 1º - O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos órgãos e entidades, aos servidores públicos e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom-relacionamento.

§ 2º - O PEUEMG pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores da UEMG e o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º - Os servidores em efetivo exercício nas unidades da UEMG, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, os contratados na forma da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, farão jus à percepção da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, observados os seguintes critérios de cálculo:

I - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, I, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,03358 (três mil, trezentos e cinquenta e oito centésimos de milonésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível II, 40 (quarenta) horas, da referida carreira, por dia efetivamente trabalhado;

II - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, II, III, IV, V, VI, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,02181 (dois mil, cento e oitenta e um centésimos de milonésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, do cargo de que trata o item II, 30 (trinta) horas, do artigo 1º da Lei nº 15.463/2005, por dia efetivamente trabalhado;

III - Os servidores em exercício na universidade, não referidos nos incisos I e II deste artigo, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo nos mesmos valores estabelecidos no inciso II do artigo 6º desta Resolução;

IV - Os valores estipulados nos incisos I e II, só poderão ser alterados perante autorização prévia da Câmara de Orçamento e Finança – COF.

Art. 7º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º estará submetida às seguintes regras gerais:

I - Será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados;

II - Possuirá caráter indenizatório;

III - Não se incorporará à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

IV - Não constituirá base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

V - Não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.

§ 1º Na ocorrência de o servidor ser detentor de mais de um cargo, ainda que legalmente acumulável, a ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga apenas por um dos cargos, sendo prevalente o de maior referência;

§ 2º Não descharacterizam o dia como efetivamente trabalhado as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos III, VI e VII do artigo 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

§ 3º Não será devida a ajuda de custo específica com valores diferenciados nos dias de afastamento em decorrência de:

I - Gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;